

Art. 11 Aprovar o Plano de Curso nº 02/2024 do Curso de Especialização de Piloto de Aeronaves Remotamente Pilotadas - Inteligência - CPAR-INT/2024 (SEI nº 62992814).

Art. 12 Determinar que os alunos devem participar de todo o curso, sendo tolerado o máximo de 25% de faltas em cada disciplina, sem exceções, ainda que justificadas.

Art. 13 Fixar a seguinte matriz curricular, com previsão da seguinte carga horária mínima:

Teórico EAD	Disciplina	Carga Horária
	Teoria de voo, Telemetria e especificações técnicas RPA	20
	Fotografia e vídeo com RPA	10
	Meteorologia Aeronáutica	16
	Legislação/Órgãos reguladores no Brasil (normas e regulamentação)	30
	Segurança de Voo	20

Prático Presencial	Disciplina	Carga Horária
	Noções básicas de Pilotagem (movimentos simples e combinado)	44
	Produção de Relatórios de Inteligência (RECON, RELINT e Relatório interno)	20
	Voo noturno e Indoor	10
	Pilotagem RPAS em operações de Inteligência da SSP	30
	Estágio operacional	12

Art. 14 Estipular que os casos omissos serão solucionados pelo Supervisor.

Art. 15 Firmar que o discente aprovado receberá o certificado de conclusão de curso.

Art. 16 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 17 Determinar o encaminhamento desta Portaria à Superintendência de Inteligência Integrada/SSP e à Coordenadoria de Ensino/SSP para fins de conhecimento e demais providências.

RENATO BRUM DOS SANTOS

Protocolo 479069

PORTARIA n. 0835/2024/SSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, considerando o teor do art. 195, inciso II, e art. 241, § 1º, da Lei estadual n. 20.756/2020, c/c art. 56, § 1º, da Lei estadual n. 13.800/2001, bem como amparado no Decreto n. 9.382, de 08 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial/GO n. 22.967, Suplemento, de 08 de janeiro de 2019, c/c o Decreto n. 9.430, de 17 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial/GO n. 23.037, de 22 de abril de 2019, e, ainda, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar de rito Sumário n. 202200007096589,

RESOLVE:

I - CONHECER do recurso protocolizado e, no mérito, **NEGAR-LHE** provimento;

II - RETIFICAR a Portaria n. 429, de 04 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial/GO n. 24.323, em 08 de julho de 2024, para **DETERMINAR** que o servidor **FELIPE RODRIGUES ALVES permaneça inabilitado** para sua promoção ou nova investidura em cargo efetivo ou em comissão, mandato ou emprego público

estadual, **pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, conforme previsão do art. 199, inciso II, da Lei estadual n. 20.756/2020 (amparado no princípio da autotutela); e

III - MANTER intocáveis os demais itens da Portaria n. 429, de 04 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE.

Goiânia, 6 de agosto de 2024.

RENATO BRUM DOS SANTOS

Secretário

Protocolo 479159

PORTARIA Nº 0834, DE 6 DE AGOSTO DE 2024

Instituir a flexibilidade de horários para a escala operacional dos servidores responsáveis pela manutenção e expansão da rede de rádio digital no Estado de Goiás.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e utilizando da competência que lhe confere o Decreto de 5 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.772 - Suplemento, especialmente o disposto no art. 96 do Decreto estadual nº 9.690, de 6 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no Processo SEI nº 202300016024906,

Considerando a Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado de Goiás, das autarquias e fundações públicas estaduais;

Considerando o §2º, do art. 3º do Decreto nº 8.465, de 5 de outubro de 2015, que regulamenta o controle de frequência do servidor da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo;

Considerando que a Gerência de Comunicação Integrada - GCI, integrante da Superintendência de Ações e Operações Integradas - SAOI desta Secretaria, é responsável, dentre outras atribuições, pela manutenção e expansão da rede de rádio digital do Estado de Goiás;

Considerando que, conforme informado nos autos pela SAOI/SSP, as escalas de horários de trabalho estabelecidas pela Portaria nº 0484/2019 - SSP (SEI nº 8639590) são incompatíveis com a jornada dos servidores responsáveis pela manutenção e expansão da rede de rádio digital do Estado de Goiás, que trabalham de forma contínua e ininterrupta em deslocamentos que não podem sofrer paralisações; e

Considerando o conteúdo do Despacho nº 6.432/2023/SSP/GGDP (SEI nº 52375731), emitido pela Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, que informa que a escala "SSP 12H (PLANTÃO DIURNO E NOTURNO)" já está ativada no Sistema de Frequência Eletrônico desta Pasta, possibilitando o registro adequado do ponto e permitindo o atendimento ao solicitado pela Superintendência de Ações e Operações Integradas - SAOI, resolve:

Art. 1º Instituir a flexibilidade de horário para a escala operacional dos servidores responsáveis pela manutenção e expansão da rede de rádio digital no Estado de Goiás, lotados na Gerência de Comunicação Integrada - GCI, que integra a Superintendência de Ações e Operações Integradas - SAOI.

Art. 2º Autorizar os servidores mencionados no art. 1º a adotarem a escala de trabalho de 24/72h (vinte e quatro horas de trabalho seguidas de setenta e duas horas de descanso), em razão das especificidades dos serviços prestados pela Gerência de Comunicação Integrada - GCI/SAOI, destacando-se que já está disponível no Sistema de Frequência Eletrônico - SFR a escala "SSP 12H (PLANTÃO DIURNO E NOTURNO)", a qual se encontra ativada para registro do ponto dos servidores.

Art. 3º Determinar que a Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas desta Pasta adote as medidas necessárias para incluir os dados dos servidores no Sistema de Frequência (SFR), conforme a unidade em que estão lotados, e



providencie o lançamento dos elementos necessários à apuração de suas frequências.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º Determinar o encaminhamento desta Portaria à Superintendência de Ações e Operações Integradas - SAOI/SSP e à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas/SSP para conhecimento e demais providências.

RENATO BRUM DOS SANTOS

Protocolo 479240

PORTARIA Nº 0837 DE 7 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,

no uso de suas atribuições legais e usando da competência que lhe confere o Decreto de 5 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.772 - Suplemento, e tendo em vista o Processo SEI nº 202400016024061, resolve:

Art. 1º Conceder Licença para Tratar de Interesses Particulares, pelo período de 3 (três) anos, a ser usufruída a partir de 6 de outubro de 2024, à servidora CAROLINA GERMANO DE OLIVEIRA PIMENTA, inscrita no CPF sob o nº ***.239.621-**, ocupante do cargo efetivo de Perito Criminal de 1º Classe, Nível II, do quadro de pessoal da Superintendência de Polícia Técnico-Científica, desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, em exercício na 14ª Coordenação Regional de Polícia Técnico-Científica de Luziânia/GO.

Art. 2º Determinar a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Goiás, nos termos do art. 1º do Decreto nº 9.172, de 27 de fevereiro de 2018 e da Portaria nº 550, de 8 de abril de 2022, da Secretaria de Estado da Administração (SEI nº 000029138450).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º Determinar o encaminhamento desta Portaria à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas/SSP e à Superintendência de Polícia Técnico-Científica para conhecimento e demais providências de valência.

RENATO BRUM DOS SANTOS

Protocolo 479243

PORTARIA Nº 0731, DE 25 DE JULHO DE 2024

Estabelece normas de padronização para apresentação de veículos para Perícia Criminal de Identificação Veicular e regulamenta a elaboração de Requisições de Perícias Criminais de Identificação Veicular direcionadas à Superintendência de Polícia Técnico-Científica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,

no uso de suas atribuições legais e utilizando da competência que lhe confere o Decreto de 5 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.772 - Suplemento, especialmente o previsto no art. 96 do Decreto estadual nº 9.690, de 6 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no Processo SEI nº 202300016042750,

Considerando o acúmulo de veículos nas dependências de unidades policiais e depósitos públicos, gerando transtornos significantes às instituições e à sociedade;

Considerando o aumento das solicitações de Perícias Criminais de Identificação Veicular em todo o Estado de Goiás após a publicação da Lei federal nº 14.562, de 26 de abril de 2023, que criminaliza a conduta de adulteração de sinal identificador de veículo não categorizado como automotor, atendidas por um restrito

grupo de Peritos Criminais da Polícia Técnico-Científica, e a falta de padronização nas Requisições de Perícias Criminais;

Considerando a grande extensão territorial do Estado de Goiás, o elevado tempo gasto pelas equipes de Polícia Técnico-Científica em deslocamentos, e a ausência de condições operacionais adequadas para execução das Perícias Criminais; e

Considerando o disposto no Despacho nº 194/2024/SSP/SPTC, da Superintendência de Polícia Técnico-Científica - SPTC, resolve:

Art. 1º Estabelecer, no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás, normas de padronização para apresentação de veículos para Perícia Criminal de Identificação Veicular e regulamentar a elaboração de Requisições de Perícias Criminais de Identificação Veicular direcionadas à Superintendência de Polícia Técnico-Científica.

DO DIRECIONAMENTO E DA FORMA DE ATENDIMENTO ÀS REQUISIÇÕES DE PERÍCIAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

Art. 2º As Requisições de Perícias Criminais de Identificação Veicular deverão ser direcionadas à subunidade de Identificação Veicular pertencente à unidade de Polícia Científica responsável pelo atendimento do município em que o veículo ou o componente veicular se encontra.

Parágrafo único. A área de cobertura de cada unidade da Superintendência de Polícia Técnico-Científica está detalhada nos Anexos da Portaria nº 106/2023 - SPTC/SSP (SEI nº 48745418).

Art. 3º As Requisições de Perícias Criminais de Identificação Veicular serão atendidas nas dependências das unidades policiais ou judiciárias onde o veículo ou o componente veicular esteja depositado, mediante deslocamento da equipe de Perícia Criminal, ou nas próprias unidades operacionais da Polícia Técnico-Científica.

§1º As Requisições que demandam o deslocamento da equipe de Perícia Criminal só deverão ser elaboradas nos casos em que houver motivação justificada para a não apresentação do veículo nas unidades operacionais da Polícia Científica.

§2º As Requisições de procedimentos que demandam o deslocamento da equipe de Perícia Criminal serão atendidas conforme cronograma estabelecido pela unidade da Polícia Científica responsável, respeitando a ordem de antiguidade e priorizando os casos urgentes e as demandas judiciais, nos termos da Portaria nº 017/2020 - SPTC/SSP (SEI nº 000011338083).

§3º As solicitações de urgência em Requisições deverão ser efetuadas por meio de Ofício enviado pelo SEI, direcionado à Superintendência de Polícia Técnico-Científica. O Ofício deverá conter o número da Requisição e a justificativa de sua inclusão no quadro de urgências.

DO CONTEÚDO DAS REQUISIÇÕES DE PERÍCIAS CRIMINAIS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

Art. 4º As Requisições de Perícias Criminais de Identificação Veicular deverão ser individualizadas por veículo ou por componente veicular e conter as seguintes informações:

I - marca/modelo;

II - placa ostentada; e

III - outras características que individualizem o objeto de exame (cor, ano, placa original, etc.).

§1º Os veículos desprovidos de placa deverão ser individualizados por características específicas que permitam fácil localização nas unidades.

§2º As Requisições que estiverem em desacordo com o caput deste artigo poderão ser recusadas devido à ausência de informações mínimas necessárias para a identificação do objeto do exame. Após a recusa, a autoridade requisitante deverá elaborar uma nova Requisição para adequação da solicitação.

Art. 5º As Requisições de Perícias Criminais de Identificação Veicular deverão conter informações referentes à forma em que veículo ou componente veicular será apresentado para o exame.

§1º Deverá ser informado se o veículo ou componente será apresentado na unidade operacional da Polícia Científica ou se há